

Resolução do Conselho Superior (CS) n. 10-A, de 16/01/2018, atualizada e reeditada em 15 de junho de 2021.

Homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação lato sensu.

O Presidente Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, o Regimento Interno e legislação pertinente, em deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação *lato sensu*, nos seguintes termos.

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Alfredo Nasser terão por finalidade a capacitação profissional e acadêmica dos ingressos, segundo o respectivo projeto do curso, com os objetivos de:

- I. promover a investigação e a produção científica;
- II. identificar e discutir os problemas da área de estudo e sua interação com áreas afins;
- III. manter a flexibilidade curricular que vise ao aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- IV. desenvolver a capacidade de análise e de crítica para a criatividade e a autonomia profissional; e,
- V. atender às demandas por profissionais capacitados no âmbito regional e nacional.

DESTINAÇÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, REGIME ESPECIAL E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão destinados a diplomados em cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujo processo de matrícula dar-se-á mediante as seguintes condições:

- I. a matrícula ocorrerá após a confirmação de aproximadamente 25 (vinte e cinco) alunos inscritos, seguida do pagamento da matrícula, entrega dos documentos exigidos junto à Secretaria e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será no dia 30 (trinta) do mês seguinte em que as aulas sejam iniciadas; e,
- III. o desconto de pontualidade para o pagamento de cada uma das parcelas subsequentes à primeira será até o dia 10 (dez) do mês a vencer, após o início das aulas.

§ 1º O candidato a qualquer curso será considerado matriculado, com direito à condição de estudante regular, após preencher a ficha de inscrição, efetuar o pagamento da matrícula e apresentar junto à Secretaria Geral as cópias em papel A4 dos seguintes documentos:

- I. comprovante de pagamento da matrícula no curso;
- II. uma cópia autenticada do diploma de graduação;
- III. uma cópia original da declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação, para o candidato que ainda não está de posse do diploma;
- IV. uma cópia da carteira de identidade (não será substituída por carteira de motorista);
- V. uma cópia do CPF;
- VI. uma foto 3x4, recente; e,
- VII. uma cópia do comprovante de endereço recente: conta de água, luz ou telefone.

§ 2º O aproveitamento de disciplina cursada em outros cursos de pós-graduação '*lato*' ou '*stricto sensu*', credenciados pelo Ministério da Educação, dar-se-á mediante requerimento do interessado ao Coordenador de Pós-graduação, cujo valor total do curso não sofrerá alterações, caso haja aproveitamento de uma ou mais disciplinas.

§ 3º O reingresso do estudante ao mesmo curso, mediante existência de vaga, ou em outro de sua preferência, dar-se-á pela comprovação do tempo de afastamento máximo de dois anos e da quitação das obrigações contratuais.

§ 4º O curso com estágio curricular supervisionado terá regulamentação para este fim em seu respectivo projeto.

§ 5º O aluno que, por razões particulares, não cursar determinada disciplina nos dias estipulados no calendário do curso, poderá cursá-la, em Regime Especial, mediante requerimento próprio, junto à Coordenação de pós-graduação, nas seguintes condições:

- I. efetuar o pagamento no valor de uma parcela do curso por disciplina a cursar, sem desconto de pontualidade, além das parcelas contratuais já acordadas e aguardar o agendamento da orientação individual para o máximo de três disciplinas; e,
- II. aguardar, sem garantias, a oferta da disciplina em outra oportunidade em que a Instituição oferecê-la, sem ônus.

§ 6º Em casos excepcionais, em que o aluno não cursar todas as disciplinas da matriz do curso em tempo regular previsto no respectivo calendário, restam-lhe os direitos a:

- I. integralizar o currículo em tempo máximo de dois anos, contados a partir do último dia de aula do calendário do curso; e,
- II. requerer a certificação das disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes, caso não tenha integralizado o currículo no prazo máximo estipulado no inciso anterior.

LEGALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, ao Art. 4º, § 5º, III e ao Art. 19, do Regimento Interno, cujos projetos apresentar-se-ão com a seguinte estrutura:

- I. Nome do curso, área do conhecimento e forma de oferta;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos;
- IV. Público-alvo;
- V. Concepção do programa;
- VI. Coordenação;
- VII. Carga horária total do curso;
- VIII. Período de duração e periodicidade;
- IX. Nomes das disciplinas, com a inclusão obrigatória de *Docência do Ensino Superior*, ementas e conteúdos programáticos, referências e respectivas cargas horárias;
- X. Atividades complementares se houver;
- XI. Condições de admissão; e,
- XII. Sistema de avaliação e controle de frequência.

§ 1º Os cursos terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, obrigatoriamente.

§ 2º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores doutores, mestres ou especialistas de reconhecida habilidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação em nível *stricto sensu* obtida em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos para capacitação de docentes ao magistério superior deverão destinar, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas de sua carga horária global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

§ 4º As Atividades Práticas Programadas (APP's), se necessárias, serão individuais ou em grupos, na observação, reflexão acerca de determinado objeto de estudo, para o qual haja fundamentação teórica, sob orientação do professor da disciplina, a quem compete:

I. estabelecer, por escrito, a orientação da APP, com referências bibliográficas e outros tipos, a exemplo de:

- a) seleção de textos e leitura;
- b) observações de fatos e ambientes em visitas técnicas;
- c) coleta de dados por meio de fotos, filmagens e gravações;

II. registrar no diário: o (s) dia (s) definido (s), o nome da APP, com a respectiva carga horária; e,

III. avaliar o desempenho do estudante na APP, por meio de uma questão pertinente na avaliação escrita da disciplina.

§ 5º O aluno do curso, com Atividades Complementares, deverá apresentar à Coordenação declarações ou certificados de emissão de instituições escolares ou não escolares, com a soma da carga horária exigida de tais atividades, no final do curso, a exemplo de:

I. minicurso, curso, seminário, palestra, oficina;

II. estudo de caso;

III. observação em reuniões de caráter administrativo ou pedagógico;

IV. deliberação em reuniões de caráter administrativo ou pedagógico;

V. atividades de iniciação à pesquisa; e,

VI. atividades de extensão.

§ 6º A realização do curso será operacionalizada sob a orientação da Coordenação de Pós-graduação e supervisionada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 7º Os cursos serão autoavaliados periodicamente por instrumentos específicos do Centro Universitário e sujeitos à avaliação dos órgãos competentes, por ocasião do recredenciamento da Instituição.

COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de Pós-graduação é responsável pelos cursos do Programa de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Compete à Coordenação:

I. convocar reuniões que tratem de assuntos relacionados à pós-graduação;

II. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica relatórios da rotina das atividades;

III. manter, permanentemente, todos os candidatos aos cursos bem informados sobre condições para formação das novas turmas, início previsto para as aulas, carga horária dos

- cursos, disciplinas estudadas, dias previstos para as aulas, valores de mensalidades e documentos para matrícula;
- IV. manter os alunos matriculados bem informados sobre a rotina técnica de cada curso, incluindo o calendário de aulas e o presente Regulamento;
- V. expedir calendário de funcionamento de cada curso e manter atualizada toda a documentação burocrática;
- VI. apreciar e despachar solicitações administrativas de docentes e discentes;
- VII. manter atualizado o projeto do curso e propor a implantação de novos cursos;
- VIII. representar os cursos de pós-graduação *lato sensu* junto à Pró-Reitoria do Centro Universitário e a quaisquer outras instituições de acordo com as normas desta Instituição;
- IX. promover a autoavaliação do curso; e,
- X. encaminhar ao Departamento de Registro e Expedição de Diplomas a estrutura curricular da turma.

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 5º. Terá direito ao certificado os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina e 70% de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º A expedição do certificado será efetuada mediante deferimento do requerimento do interessado junto à Tesouraria, em formulário próprio da Instituição.

§ 2º Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Registro e Expedição de Diplomas, que mencionará, claramente, a área específica do conhecimento a que corresponder o curso, contendo, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas obtidas pelo estudante, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II. local, período e duração em horas de efetivo trabalho acadêmico para realização do curso;
- III. o número das Resoluções de criação e de aprovação do Regulamento do Programa;
- IV. o número do registro em livro específico do Departamento de Registro e Expedição de Diplomas do Centro Universitário Alfredo Nasser.

§ 3º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Alfredo Nasser, após registro, serão assinados pelo Reitor e Pró-Reitor Acadêmico, pelos respectivos estudantes concluintes, e terão validade nacional.

Art. 6º Em qualquer caso de dúvida ou reivindicação, o aluno deverá protocolar Requerimento, em formulário próprio, junto à Coordenação de Pós-graduação.

Art. 7º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)